



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Art. 2.º As moedas de alpaca e de bronze terão no avverso as armas da província de S. Tomé e Príncipe, com a legenda «S. Tomé e Príncipe» e a designação da era, e no reverso a legenda «República Portuguesa», com a designação do valor.

Art. 3.º As moedas terão as seguintes características:

Valor legal	Diâmetro em milímetros	Título			Peso	
		Legal	Tolerância	Legal Gramas	Tolerância	
\$50	22,8	61 0/10 Cu-19 0/10 Ni-20 0/10 Zn	± 1,5 0/10	4,5	± 1,5 0/10	
\$20	20,5	95 0/10 Cu- 3 0/10 Zn- 2 0/10 Sn	± 1,5 0/10	3	± 1,5 0/10	
\$10	17,5	95 0/10 Cu- 3 0/10 Zn- 2 0/10 Sn	± 1,5 0/10	2	± 1,5 0/10	

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 501:

Autoriza uma emissão de moedas de \$50, \$20 e \$10, no montante de 300 contos, destinadas a substituir na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe as mandadas emitir pelo Decreto n.º 16 777.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 502:

Cria no Instituto Bacteriológico Câmara Pestana o serviço de virulogia — Aumenta de vários lugares os quadros do pessoal do mesmo Instituto.

Art. 4.º A medida que as moedas forem sendo recebidas, o Governo de S. Tomé e Príncipe colocá-las-á à disposição do Banco Nacional Ultramarino, contra a entrega de notas do correspondente valor nominal ou comunicação de que a respectiva importância foi creditada ao mesmo Governo.

Art. 5.º Na Direcção dos Serviços de Fazenda da província será aberta uma conta de operações de tesouraria, sob a epígrafe «Cunhagem de moeda divisionária», pela qual serão satisfeitos todos os encargos resultantes do custo, fretes, despachos, seguro e despesas de amoedação, tendo como contrapartida as quantias recebidas do Banco Nacional Ultramarino nos termos do artigo antecedente.

§ 1.º Será oportunamente publicada no *Boletim Oficial* da província de S. Tomé e Príncipe uma conta definitiva das operações de tesouraria a que se refere este artigo.

§ 2.º O Ministério do Ultramar deverá ser informado com a pormenorização necessária, e dentro de sessenta dias, do encerramento dessa conta e seus resultados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — R. Ventura.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 41 501

Tomando-se necessário substituir na província de S. Tomé e Príncipe as moedas mandadas emitir pelo Decreto n.º 16 777, de 25 de Abril de 1929, em virtude da acentuada diferença que existe entre as suas características e as das moedas cunhadas ultimamente;

Atendendo ao que em tal sentido manifestaram o Governo da província e o Banco Nacional Ultramarino; Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada uma emissão de moedas no montante de 300 contos:

- 400 000 moedas de \$50, no valor de 200 contos.
- 250 000 moedas de \$20, no valor de 50 contos.
- 500 000 moedas de \$10, no valor de 50 contos.

§ único. As moedas de \$50 serão de alpaca e as de \$20 e de \$10 de bronze.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 41 502

O estudo dos microrganismos de dimensões inferiores a 200 µ, filtráveis através de velas e membranas im-

permeáveis às bactérias comuns e conhecidos com o nome de vírus filtráveis, data da descoberta do agente do mosaico do tabaco, em 1892.

Sucessivamente foram-se conhecendo diversos microrganismos deste grupo capazes de infectar o homem, os animais, as plantas e as bactérias.

Os vírus filtráveis até hoje identificados causadores de doenças no homem são muito numerosos e podem repartir-se nos grupos seguintes: o dos vírus filtráveis de maiores dimensões (como os agentes do linfogranuloma, da psitacose, das pneumonias e do tracoma); o dos vírus causadores de lesões na pele (como os agentes da varíola, da vacina, do herpes, da varicela e da febre aftosa); o dos vírus causadores de lesões do sistema nervoso (como os agentes do grande grupo das encefalites, da coriomeningite linfocitária, da poliomielite e da raiva); o dos vírus causadores de doenças catarrais ou gerais (como os agentes do sarampo, da rubéola, do trasorelho, da hepatite infecciosa, da febre-amarela e da gripe), e o dos vírus produtores de formação tumoral (como o do *molluscum contagiosum*).

Abrangendo um tão vasto campo da patologia infecciosa, o estudo das viroses humanas, bem como o das enfermidades similares dos animais e das plantas, tem constituído um dos mais brilhantes progressos da história da ciência. Os institutos de microbiologia de todo o mundo incluíram nos seus programas de trabalhos temas referentes a este grupo de agentes vivos e recrutaram para os seus quadros investigadores inteiramente consagrados às referidas matérias. Fundaram-se instituições apenas destinadas às pesquisas da virulogia e, perante tal desenvolvimento, constituíram-se mesmo departamentos especiais para o estudo de determinados capítulos da nova ciência. A Fundação da Poliomielite, nos Estados Unidos da América, o serviço da febre-amarela, no Rio de Janeiro, e o Centro Internacional da Gripe, com sede na Inglaterra, são exemplos destas instituições especializadas. Os laboratórios respectivos utilizam as técnicas mais modernas, como as culturas em ovos embrionados, as culturas de tecidos aplicadas aos vírus citopatogénicos, cuja descoberta teve a consagração de um prémio Nobel, a microscopia electrónica, a ultrafiltração, a ultracentrifugação e tantas outras. A descoberta das proteínas-vírus e a possibilidade de obtenção de vírus cristalizados, devidas a Stanley, vieram revolucionar todos os conceitos da biologia.

Em Portugal, as instituições consagradas ao estudo da microbiologia das plantas e dos animais, como a Estação Agronómica Nacional e o Laboratório de Patologia Veterinária, criaram secções destinadas à investigação dos vírus patogénicos causadores de doenças naqueles seres vivos.

O Instituto Bacteriológico Câmara Pestana, destinado ao estudo dos agentes infecciosos causadores de doenças no homem, embora interessado desde o início no estudo dos vírus, como tem demonstrado pelos trabalhos já realizados, nomeadamente sobre o vírus da raiva, não possui ainda uma secção diferenciada para semelhantes estudos.

Acresce que a função de aferição biológica dos produtos profilácticos e curativos específicos tem exigido ultimamente trabalhos de grande especialização, como a

verificação da vacina contra a gripe, de actualidade manifesta.

Porém, ainda mais premente é a necessidade de verificar a vacina contra a poliomielite. Duma técnica difícil, exige longos dias de trabalho especializado e reveste-se duma responsabilidade que todos conhecem através dos acidentes ocorridos há algum tempo com a vacina antipoliomielítica nos Estados Unidos da América. No nosso país o problema da poliomielite terá um interesse crescente, visto que o conhecimento da epidemiologia desta doença nos ensina que nos países em que vai melhorando o nível sanitário as possibilidades de imunização natural, por contacto com o vírus durante a infância, são cada vez menores e o número de casos de doença vai aumentando. Daí a necessidade cada vez maior da vacinação e, como no produto vacinal contendo vírus morto qualquer partícula vírus que resista à inactivação pode causar a doença, com o seu temido cortejo de paralisias, daí também a necessidade duma verificação biológica rigorosíssima nos laboratórios oficiais de contraste.

Torna-se, pois, indispensável a criação no Instituto Bacteriológico Câmara Pestana dum serviço especial que se dedique apenas à investigação dos problemas novos e à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos relativos às doenças humanas produzidas por vírus.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no Instituto Bacteriológico Câmara Pestana o serviço de virulogia, ao qual incumbe realizar investigação científica neste domínio, efectuar a verificação biológica oficial dos produtos profilácticos ou curativos respeitantes às doenças humanas provocadas por vírus e fomentar a preparação dos mesmos produtos.

Art. 2.º O quadro do pessoal técnico do Instituto é aumentado de um investigador virulogista; o do pessoal auxiliar, de dois preparadores, e o do pessoal menor, de um contínuo de 2.^a classe.

Art. 3.º Ao investigador virulogista compete o vencimento mensal de 6.000\$.

Art. 4.º A habilitação exigida para provimento no lugar de investigador virulogista é a licenciatura em Medicina ou outra que o Ministro da Educação Nacional, sobre parecer da Junta Nacional da Educação, considerar adequada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.